



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 037/2022, Nova Olinda – PB, 22 de fevereiro de 2022

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2022

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2022, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA OLINDA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO Decreto Estadual n.º 42.264, de 15 de fevereiro de 2022, que permite a cautelosa execução de algumas atividades, com a manutenção da observância dos protocolos sanitários vigentes, para continuidade da contenção da disseminação e expansão do Coronavírus;

CONSIDERANDO a permanência do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 40.122, de 13 de março de 2020, que reconheceu e decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de Emergência

em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde, a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Olinda-PB sempre defendeu que as medidas de restrição para auxílio no combate ao Coronavírus devem ser compatíveis com o avanço e a regressão do número de pessoas infectadas e de internações hospitalares;

CONSIDERANDO a regularidade no calendário de vacinação e imunização do Estado e Município, bem como a adoção de medidas de proteção e higienização para conter a disseminação do vírus em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que as unidades escolares municipais, por seus servidores, adotarão medidas sanitárias e obedecerão aos protocolos federais, estaduais e municipais, durante as aulas presenciais;

DECRETA:

Art. 1º – As aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Nova Olinda, ministradas no Ensino Infantil, às crianças com 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, e a todos os alunos do Ensino Fundamental – Ciclo I, Educação de Jovens e Adultos e Atendimento Educacional Especializado – serão retomadas na forma presencial e obrigatória, desde que autorizado pelo responsável legal, a partir do dia 01 de março do corrente ano, observando-se as medidas e os protocolos sanitários nos decretos anteriores.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela **LEI MUNICIPAL** nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 037/2022, Nova Olinda – PB, 22 de fevereiro de 2022

PARÁGRAFO ÚNICO – A obrigatoriedade da frequência às aulas presenciais poderá ser afastada mediante apresentação de requerimento escrito do responsável legal do aluno que declarar não se sentir seguro em encaminhar o estudante à unidade escolar durante o período de pandemia, ou ao estudante que se inclua comprovadamente em grupo de risco.

Art. 2º – Para a retomada das aulas presenciais na rede municipal de ensino será reorganizado o espaço físico, reestruturado o trabalho pedagógico com a formação de equipes escolares em atenção ao planejamento escolar realizado no mês de fevereiro.

Art. 3º – O retorno às aulas presenciais não se aplica aos alunos matriculados nas creches municipais, mantidas para os mesmos as regras de higienização estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 4º – O plano de retorno às aulas presenciais obedecerá aos critérios de segurança dos profissionais e crianças, orientação e comunicação, organização dos tempos e espaços e garantia de aprendizagem.

Art. 5º – Cada unidade escolar deverá organizar suas atividades escolares com 100% dos alunos assistindo aulas presencialmente.

Art. 6º – O protocolo de retorno às aulas presenciais de cada unidade escolar contemplará as recomendações e orientações de medidas aos profissionais da Educação contidas em portaria própria.

Art. 7º – Eventuais modulações às estratégias previstas neste Decreto poderão ser adotadas pelo Poder Público municipal, consoante às circunstâncias fáticas futuras.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Nova Olinda, 22 de fevereiro de 2022.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela **LEI MUNICIPAL** n° 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA N° 037/2022, Nova Olinda – PB, 22 de fevereiro de 2022

DECRETO MUNICIPAL N° 060/2022

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAS DE PRE-VENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍ-RUS (COVID-19) NO SETOR DE EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA OLINDA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO Decreto Estadual n.º 42.264, de 15 de fevereiro de 2022, que permite a cautelosa execução de algumas atividades, com a manutenção da observância dos protocolos sanitários vigentes, para continuidade da contenção da disseminação e expansão do Coronavírus;

CONSIDERANDO a permanência do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 40.122, de 13 de março de 2020, que reconheceu e decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde, a declaração da condição de

pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante n.º 38, do STF, consigna que é competente o Município para fixar o horário e as condições de funcionamento de estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Olinda-PB sempre defendeu que as medidas de restrição para auxílio no combate ao Coronavírus devem ser compatíveis com o avanço e a regressão do número de pessoas infectadas e de internações hospitalares;

CONSIDERANDO que todos os esforços, nesse momento, são importantes para mantermos a situação sob controle, SENDO FUNDAMENTAL A PARTICIPAÇÃO E COLABORAÇÃO DE TODA A POPULAÇÃO, PARA QUE ESTE MUNICÍPIO NÃO AGRAVE NOVAMENTE SEUS ÍNDICES DE INTERNAÇÃO;

DECRETA.

Art. 1º - Os órgãos municipais deverão exigir para acesso em suas dependências, a apresentação, de comprovante vacinal de cidadão já contemplada pela vacinação contra Covid-19.

§ 1º - As Escolas públicas e privadas em todo o território municipal ficam obrigadas a solicitar a apresentação, de comprovante vacinal das crianças com faixa etária já contemplada pela vacinação contra Covid-19 e exigir o uso de máscaras em sala de aulas.

§ 2º - A falta da vacina contra a Covid-19, ou de outra vacina considerada obrigatória, não impossibilitará a matrícula, porém, a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação imediata, por



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 037/2022, Nova Olinda – PB, 22 de fevereiro de 2022

parte das instituições de ensino, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual.

Art. 2º - Ficam proibidas no âmbito municipal a realização de qualquer evento público festivo no período de carnaval, por se não tratar de atividade essencial e de interesse, social e econômico.

Art. 3º - No período compreendido entre 22 de fevereiro e 06 de março do ano em curso, fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com ocupação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - No período compreendido entre 18 de fevereiro e 06 de março do ano em curso, fica permitida a realização dos demais eventos com ocupação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e com limitação estabelecida no Art. 13 do Decreto Estadual nº 42.229/2022, observando-se também todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. A Guarda Civil Municipal, a Defesa Civil, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º - Fica decretado **ponto facultativo**, nas repartições públicas municipais, nos dias 28 de fevereiro (segunda-feira), 01 de março (terça-feira) e 02 de março (quarta-feira) do corrente ano.

§1º - No dia 02 de março, o expediente será a partir das 13:00 horas.

§2º - Excluem-se da liberação prevista neste Decreto as atividades consideradas essenciais ao normal cumprimento dos serviços de responsabilidade do Município.

§3º. Cabe aos Secretários Municipais, por meio de planejamento interno, a atribuição de garantir a essencialidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 7º. Fica vedada a utilização de veículos a serviço da Municipalidade, exceto os que

estiverem à disposição dos serviços essenciais do município.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os demais veículos deverão ser recolhidos às suas Secretarias.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Nova Olinda, 22 de fevereiro de 2022.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
NOVA OLINDA

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela **LEI MUNICIPAL** nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 037/2022, Nova Olinda – PB, 22 de fevereiro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

“EDIÇÃO ORDINÁRIA
037/2022”

DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional
CPF nº 105.929.614-43

*Edifício Sede da Prefeitura Municipal
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda – PB*